



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



## TERMO DE CONTRATO Nº 26/2023

Ref.: Contrato de locação de imóvel

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG nº 42.523.463-0 SSP/SP e CPF nº 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MATERNIDADE E INFÂNCIA SÃO DOMINGOS SÁVIO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ - 44.493.179/0001-31, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com sede na Rua do Progresso, nº 30, em Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente Sra. Silvia Cirino Zandonadi Lucchetta, portadora do RG nº 21349737 SSP/SP e CPF nº 103.018.238-80, residente e domiciliada na Rua Ceará nº 116, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista/SP, doravante denominada de **LOCADORA**, tem por justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1. Dispensa de Licitação por Justificativa nº 01/2023 – Processo nº 1062/2023.
2. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso X do Artigo 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a locação do imóvel comercial, com 221,01 m<sup>2</sup> de construção, situado à Rua Progresso, nº 12 Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, para abrigar a *Secretaria Municipal de Assistência Social*.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Prazo de locação por 12 meses, tendo início em 06 de abril de 2023.
2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;
3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 23.196,00 (vinte e três mil, cento e noventa e seis reais), que a **LOCATÁRIA** pagará em aluguéis mensais e consecutivos de R\$ 1.933,00 (Um mil, novecentos e trinta e três reais) todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O atraso no

1/3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



pagamento acarretará em multa diária de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento do aluguel e será pago juntamente com o aluguel do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

2. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela LOCADORA:

Dados bancários

Banco Santander  
Agência: 0474  
C.Corrente: 13030033-8  
A.A.M.I.Sao Domingos Sávio  
CNPJ: 44.493.179/0001-31

3. O valor contratual será reajustado anualmente pelo índice o IPCA - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de extinção.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa, decorrente da execução do presente Termo Contratual, será empenhada anualmente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.06 – Sec. Mun. de Assist e Desenvolvimento Social  
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0003.2004.0000 – Manut. da Secr. Assistência Social  
3.3.90.39.10.0000 – Locação de imóveis (F1-192)  
R\$ 23.196,00

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

1. A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel tão somente para fins de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, e não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou parte do imóvel, ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento da **LOCADORA**.

2. A **LOCADORA** está entregando o prédio em perfeitas condições de ser ocupado, estando as pinturas, instalações, aparelhos sanitários, torneiras, pias, parte elétrica, portas e janelas, assim como as respectivas fechaduras, tudo em perfeita ordem, conforme termo de vistoria que parte integrante deste contrato, e a **LOCATÁRIA** se compromete em restituí-lo nas mesmas condições em que está recebendo, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura.

3. A **LOCATÁRIA** para fazer qualquer benfeitoria no imóvel terá que solicitar autorização da **LOCADORA** e estas permanecerá no imóvel sem direito a nenhuma indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



4. A **LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente e, assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito a **LOCADORA** ou seu representante que efetue a vistoria do mesmo.

5. Se a **LOCATÁRIA** não entregar o imóvel a **LOCADORA** nas mesmas condições que o recebeu no início da locação, enquanto estiver procedendo aos reparos necessários, incorrerá também no pagamento mensal dos alugueis.

6. As despesas com água, esgoto, energia elétrica e de tributos municipais, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a contar da data da formalização deste instrumento.

7. Todos e quaisquer reparos necessários no imóvel, sejam elétricos ou hidráulicos, serão feitos por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, durante a sua permanência no imóvel.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 06 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA  
Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MATERNIDADE E INFÂNCIA SÃO DOMINGOS SÁVIO  
Silvia Cirino Zandonadi Lucchetta  
LOCADORA

Testemunhas:

1-  
CPF:

2-)  
CPF:

3/3